



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MALHADOR
ESTADO DE SERGIPE**

RELATÓRIO DE AUDITORIA TRIMESTRAL

Órgão: Câmara Municipal de Malhador/SE

Período: 01 de outubro a 31 de dezembro de 2023 (4º Trimestre)

Gestor: Wladimir Souza de Oliveira

E-mail: cmmalhador.controleinterno@gmail.com

ÍNDICE

1. Planejamento Orçamentário
2. Fontes de Critérios, Procedimentos e Alcance
3. Receita e Tesouraria
4. Despesa
5. Limites Legais e Gestão Fiscal
6. Processos Licitatórios e Suas Dispensas/Inexigibilidade
7. Contratos
8. Atividades Legislativas
9. Administrativos
10. Conclusão



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MALHADOR ESTADO DE SERGIPE

Em cumprimento as determinações legais, e em observância ao que dispõe o art. 74 da Constituição Federal, da Lei Complementar nº 101 e da Resolução do TCE/SE nº 206 de 1º de novembro de 2001, o Controle Interno deste Poder Legislativo, realizou análise da execução orçamentária, financeira e patrimonial do órgão supramencionado, correspondente ao exercício financeiro de 2023. Cujos resultados relatamos abaixo:

1 – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO:

O Plano Plurianual do Município para o quadriênio **2022/2025** foi aprovado pela Lei Municipal nº **546 de 17/12/2021**.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2023 foi aprovada através da Lei Municipal nº **559 de 27/06/2022**, e encontra-se compatível com as disposições constantes no Plano Plurianual.

A Lei Orçamentária Anual, aprovada pela Lei Municipal nº **568 de 12/12/2022**, estimou a despesa do Poder Legislativo em **R\$ 2.000.000,00** (dois milhões de reais), assim distribuídos:

Despesas Correntes	1.880.000,00
Despesas de Capital	120.000,00
Reserva de Contingencia	0,00
TOTAL	2.000.000,00

2 – FONTES DE CRITÉRIOS, PROCEDIMENTOS E ALCANCE

Os trabalhos do controle interno foram conduzidos de acordo com os Princípios de Contabilidade Pública e com as normas e procedimentos constantes na Resolução n.º 206/2001, de 01/11/2001 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

- Constituição Federal e Constituição Estadual;
- Lei Federal n.º 4.320/1964 – Institui Normas Gerais de Direito Financeiro para Elaboração dos Orçamentos e Balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;
- Lei Federal n.º 8.666/1993 e alterações posteriores – Institui normas para licitações e contratos na Administração Pública;
- Lei Complementar n.º 101/2000 – Estabelece normas de finanças públicas voltadas para responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providencias;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MALHADOR ESTADO DE SERGIPE

- Resoluções e Pareceres do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe;
- Portarias da secretaria do Tesouro Nacional.

3 – RECEITA E TESOURARIA:

3.1 – RECEITA ARRECADADA

O total repassado pelo Poder Executivo no período em análise totalizou em **R\$ 466.173,58** (quatrocentos e sessenta e seis mil, cento e setenta e três reais e cinquenta e oito centavos). Segue abaixo um breve demonstrativo da receita da Câmara Municipal, considerando-se os valores arrecadados até este trimestre:

RECEITAS	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
REPASSE DO EXECUTIVO	155.391,21	155.391,21	155.391,16	466.173,58
TOTAL	155.391,21	155.391,21	155.391,16	466.173,58

3.2 – DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS

As disponibilidades financeiras do órgão, registradas na contabilidade em 31/12/2023, importava em R\$ 1,80 (um real e oitenta centavos), assim distribuídas:

Descrição	
Bancos c/movimento	1,80
TOTAL	1,80

Os saldos das contas acima foram conferidos individualmente através dos registros analíticos existentes na contabilidade.

3.3 – RECEITA EXTRAORÇAMENTÁRIA

A receita extraorçamentária do período importou em R\$ 118.847,30 (cento e dezoito mil, oitocentos e quarenta e sete reais e trinta centavos), assim desdobrada:

INSS	28.442,58
IRRF	23.818,45
ISS	281,51



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MALHADOR
ESTADO DE SERGIPE**

CONSIGNAÇÕES BANESE	44.627,18
PENSÃO ALIMENTICIA	3.000,00
CONSIGNAÇÕES CAIXA ECONÔMICA	17.959,74
SALÁRIO FAMÍLIA	717,84
RETENÇÃO NOTAS FISCAIS	0,00
NOTA FISCAL DIVERSOS	0,00
TOTAL	118.847,30

4 – DESPESA

4.1 – DESPESAS EMPENHADAS / LIQUIDADAS / PAGAS

A despesa empenhada no período atingiu o montante de **R\$ 23.258,97 (vinte e três mil, duzentos e cinquenta e oito reais e noventa e sete centavos)**. O total de despesas liquidadas no período, importou em **R\$ 490.897,93 (quatrocentos e noventa mil, oitocentos e noventa e sete reais e noventa e três centavos)**. Do volume acumulado de despesas empenhadas e devidamente liquidadas, foram pagas neste trimestre a importância em **R\$ 490.897,93 (quatrocentos e noventa mil, oitocentos e noventa e sete reais e noventa e três centavos)**.

Segue abaixo um resumo da execução da despesa orçamentária:

Período	Empenhadas (R\$)	Liquidadas (R\$)	Pagas (R\$)
Período em exame	23.258,97	490.897,93	490.897,93
Acumulado	1.864.692,67	1.864.692,67	1.864.692,67

4.2 – DOAÇÕES

No período em exame, considerando a despesa efetivamente liquidada, observa-se que a Câmara aplicou recursos da ordem de **R\$ 0,00 (zero reais)** com doações a pessoas carentes, conforme demonstrado abaixo:

Outros Auxílios Financeiros	0,00
Material de Distribuição Gratuita	0,00
TOTAL	0,00

4.3 – PATRIMÔNIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MALHADOR ESTADO DE SERGIPE

O patrimônio da Câmara é controlado por sistema informatizado, estando todos os bens devidamente registrados. No período foram gastos com patrimônio os valores abaixo discriminados:

Item	Valor liquidado
Material de Consumo	5.075,29
Obras	0,00
Equipamentos e Material Permanente	6.257,00
Total	11.332,29

4.3.1 – BAIXAS NO PATRIMÔNIO

No período não houveram baixas do patrimônio.

5 – LIMITES LEGAIS E GESTÃO FISCAL

5.1 – SUBSÍDIOS

Os subsídios mensais dos Vereadores para a atual legislatura foram fixados através do Decreto Legislativo nº 25 de 03/07/2020, e estão assim discriminados:

Fica fixado o subsídio mensal dos Vereadores para a legislatura 2021-2024, nos termos do art. 29, inciso IV, da Constituição Federal, em até **R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)**.

5.2 – DESPESAS COM FOLHA DE PAGAMENTO

O global dos custos da Câmara Municipal de Malhador/SE com a folha de pagamento até o período em exame, alcançou o montante de **R\$ 1.003.579,30 (um milhão, três mil quinhentos e setenta e nove reais e trinta centavos)**. Levando-se em consideração o limite máximo estabelecido pelo art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal, o qual estima receita de até 70% da receita da Câmara, que equivale a **R\$ 1.305.286,13 (um milhão, trezentos e cinco mil, duzentos e oitenta e seis reais e treze centavos)**, constata-se que os gastos com a folha de pagamento do Poder Legislativo encontram-se de acordo com as normas legais vigentes.

6 – PROCESSOS LICITATÓRIOS E SUAS DISPENSAS/INEXIGIBILIDADE



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MALHADOR ESTADO DE SERGIPE

No período auditado, foram realizados **3 (três)** dispensas de licitação, **04 (quatro)** inexigibilidades e **1 (um)** pregão presencial.

7 – CONTRATOS

No período auditado não houve celebração de contrato.

8 – ATIVIDADES LEGISLATIVAS

8.1 - INDICAÇÕES DE VEREADORES

No período auditado NENHUMA Indicação foi tramitada na casa.

8.2 - PROJETOS DE LEIS

Durante o período de auditoria, 08 Projetos de Leis foram protocolados nesta casa legislativa, os quais encontram-se conforme descrições abaixo:

Nº	DESCRIÇÃO	AUTORIA	SITUAÇÃO
PL 12/2023	Institui o programa municipal de aprendizagem no âmbito municipal.	DATA: 03/10/2023 Francisco de Assis Araújo Júnior (Prefeito Municipal)	APROVADO
PL 13/2023	Dispõe sobre a regulamentação da Assistência Financeira Complementar repassada pela União Federal visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022.	DATA: 05/10/2023 Francisco de Assis Araújo Júnior (Prefeito Municipal)	APROVADO
PL 14/2023	Institui o “Dia do Evangélico” no município de Malhador e dá outras providências.	DATA: 31/10/2023 Francisco de Assis Araújo Júnior (Prefeito Municipal)	APROVADO
PL 15/2023	Autoriza a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.	DATA: 07/11/2023 Francisco de Assis Araújo Júnior (Prefeito Municipal)	APROVADO
PL 16/2023	Nomeia a rodovia que liga os povoados Saco Torto e Palmeiras, no município de Malhador, como rodovia Noel Geraldo dos Santos e dá outras providências.	DATA: 23/11/2023 Francisco de Assis Araújo Júnior (Prefeito Municipal)	APROVADO



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MALHADOR
ESTADO DE SERGIPE**

PL 17/2023	Estima a receita e fixa a despesa do município de Malhador, estado de Sergipe, para o exercício financeiro de 2024.	DATA: 23/11/2023 Francisco de Assis Araújo Júnior (Prefeito Municipal)	APROVADO
PL 18/2023	Institui no Município de Malhador/SE, pagamento por desempenho por cumprimento dos indicadores da Saúde Bucal na APS previstos na portaria nº 960, de 17 de julho de 2023, do ministério da saúde e dá outras providências.	DATA: 28/11/2023 Francisco de Assis Araújo Júnior (Prefeito Municipal)	APROVADO
PL 19/2023	Autoriza ao poder executivo a abrir créditos adicionais suplementares.	DATA: 28/11/2023 Francisco de Assis Araújo Júnior (Prefeito Municipal)	APROVADO

8.3 - LEIS MUNICIPAIS

No período, **08 (quatro)** novas leis foram aprovadas, sancionadas e publicadas no diário oficial da Prefeitura de Malhador/SE. Para maiores informações sobre as novas legislações sobre o Município, favor, consultar no diário oficial da prefeitura ou a secretária da Câmara.

- Lei Municipal nº 584 de 11 de outubro de 2023.
- Lei Municipal nº 585 de 18 de outubro de 2023.
- Lei Municipal nº 586 de 20 de novembro de 2023.
- Lei Municipal nº 587 de 20 de novembro de 2023.
- Lei Municipal nº 588 de 27 de novembro de 2023.
- Lei Municipal nº 589 de 01 de dezembro de 2023.
- Lei Municipal nº 590 de 01 de dezembro de 2023.
- Lei Municipal nº 591 de 01 de dezembro de 2023.

8.4 – REQUERIMENTOS

Durante o período de auditoria, 02 Requerimentos realizados nesta casa legislativa, os quais encontram-se conforme descrições abaixo:

04/2023	Jalisson Alves da Invenção	Solicita informações a ENERGISA SERGIPE – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A a respeito da constante interrupção do fornecimento de energia no município de Malhador	30/11/2023	APROVADO
05/2023	Pares	Solicita a Vossa Excelência, WLADIMIR SOUZA DE OLIVEIRA, PRESIDENTE DESTA CASA o pagamento do 13º salário do ano	30/11/2023	APROVADO



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MALHADOR
ESTADO DE SERGIPE**

		corrente e dos demais anos desta legislatura, aos pares desta casa.		
--	--	---	--	--

8.5 – PROJETO DE RESOLUÇÃO

No período de apuração, 05 Projetos de Resolução foram tramitados na casa, conforme tabela abaixo:

09/2023	Wladimir Souza de Oliveira	Concede título de cidadão honorário ao Sr. RANDERSON RODRIGUES, em reconhecimento pelos bons e relevantes serviços prestados a este Município.	31/10/2023	APROVADO
10/2023	Wladimir Souza de Oliveira	Concede título de cidadã honorário a Sra. VIVIANE BARRETO, em reconhecimento pelos bons e relevantes serviços prestados a este Município.	31/10/2023	APROVADO
11/2023	Maria Geane Vieira Mendonça	Concede título de cidadão honorário ao Sr. JOSÉ CLÁUDIO NASCIMENTO MENDONÇA, em reconhecimento pelos bons e relevantes serviços prestados a este Município.	09/11/2023	APROVADO
12/2023	Alisson de Oliveira Macena	Concede título de cidadã honorário a Sra. JOSEANE LEITE DE LIMA, em reconhecimento pelos bons e relevantes serviços prestados a este Município.	17/11/2023	APROVADO
13/2023	Alisson de Oliveira Macena	Concede título de cidadão honorário ao Sr. ADEILSON ALMEIDA DE JESUS, em reconhecimento pelos bons e relevantes serviços prestados a este Município.	05/12/2023	APROVADO

8.6 – RESOLUÇÃO

No período de apuração, nenhuma Resolução foi tramitado na casa.

8.7 – MOÇÕES

No período de apuração, NENHUMA Moção foi tramitado na casa.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MALHADOR
ESTADO DE SERGIPE**

8.8 – PARECER

No período de apuração, 01 Parecer foi tramitado na casa, conforme tabela abaixo:

	COMISSÃO	ORIGEM	DATA	SITUAÇÃO
PARECER DO PL Nº 17/2023	COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS	PROJETO DE LEI Nº 17/2023 (LOA)	27/11/2023	APROVADO

8.9 – PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

No período de apuração, 01 Pedido de Providências foi tramitado na casa, conforme tabela abaixo:

Nº	DESCRIÇÃO	AUTORIA	DATA	SITUAÇÃO
09/2023	Solicita que sejam instaladas lâmpadas nos postes que ficam na curva principal da rodovia que liga o povoado Saco Torto ao povoado Palmeiras.	Maria Geane Vieira Mendonça	17/10/2023	APROVADO

8.10 – SESSÕES LEGISLATIVAS

As sessões legislativas correspondem ao período de trabalho parlamentar durante o ano. Essas por sua vez, divide-se em sessão legislativa ordinária e extraordinária. Na Câmara Municipal de Malhador/SE, foram realizadas um total de **19 (dezenove)** sessões ordinárias no decorrer do período em análise.

REGISTROS FOTOGRÁFICOS DAS SESSÕES



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MALHADOR
ESTADO DE SERGIPE**



**SESSÃO DO DIA
05 DE OUTUBRO DE 2023**



**SESSÃO DO DIA
10 DE OUTUBRO DE 2023**



**SESSÃO DO DIA
17 DE OUTUBRO DE 2023**



**SESSÃO DO DIA
19 DE OUTUBRO DE 2023**



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MALHADOR
ESTADO DE SERGIPE**



**SESSÃO DO DIA
24 DE OUTUBRO DE 2023**



**SESSÃO DO DIA
26 DE OUTUBRO DE 2023**



**SESSÃO DO DIA
31 DE OUTUBRO DE 2023**



**SESSÃO DO DIA
07 DE NOVEMBRO DE 2023**



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MALHADOR
ESTADO DE SERGIPE**



**SESSÃO DO DIA
09 DE NOVEMBRO DE 2023**



**SESSÃO DO DIA
17 DE NOVEMBRO DE 2023**



**SESSÃO DO DIA
21 DE NOVEMBRO DE 2023**



**SESSÃO DO DIA
23 DE NOVEMBRO DE 2023**



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MALHADOR
ESTADO DE SERGIPE**



**SESSÃO DO DIA
28 DE NOVEMBRO DE 2023**



**SESSÃO DO DIA
30 DE NOVEMBRO DE 2023**



**SESSÃO DO DIA
05 DE DEZEMBRO DE 2023**



**SESSÃO DO DIA
07 DE DEZEMBRO DE 2023**



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MALHADOR
ESTADO DE SERGIPE**



**SESSÃO DO DIA
12 DE DEZEMBRO DE 2023**



**SESSÃO DO DIA
14 DE DEZEMBRO DE 2023**



**SESSÃO DO DIA
19 DE DEZEMBRO DE 2023**



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MALHADOR ESTADO DE SERGIPE

8.10 – DECRETOS LEGISLATIVOS

No período auditado, foi registrado **1 (um)** decreto legislativo nesta casa legislativa, conforme discriminação na tabela abaixo:

DECRETO LEGISLATIVO	OBJETO
001 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023	Regulamenta o regime de transição referente aos processos e contratos licitatórios em andamento sob o regramento da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.502 de 17 de julho de 2002, Lei 12.462, de 04 de agosto de 2011 e o marco temporal inicial para a integral e exclusiva aplicabilidade da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da administração do Poder Legislativo do Município de Malhador, Estado de Sergipe.

9 – ADMINISTRATIVOS

9.1 OFÍCIOS

Ofício é o nome comumente utilizado para solicitar, reivindicar, notificar ou comunicar formalmente sobre determinado tema. Mais utilizado por repartições públicas ou corporativas que precisam ter um registro e controle das notificações enviadas utilizando-se para tanto uma numeração contínua e crescente dos ofícios enviados. Este controle busca permitir também a devida correspondência à resposta ao ofício, viabilizando a organização interna do que foi emitido e do que foi respondido.

Assim sendo, no período soma-se um total de **21** ofícios expedidos por esse parlamento.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MALHADOR
ESTADO DE SERGIPE**

10 – CONCLUSÃO

Este exame teve o objetivo de verificar a legalidade das transações operacionais, de forma a nos permitir um conhecimento geral do funcionamento deste Poder, exercendo função específica de fiscalização quanto ao cumprimento da Lei Federal nº 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal, Normas Orçamentárias, Contábeis, Financeiras e Patrimoniais.

Quanto às informações contidas no relatório, constatamos que os dados apresentados são fidedignos, e que a Câmara Municipal de Malhador/SE vem cumprindo a Legislação vigente, em especial ao processamento da despesa e as normas legais quanto à execução Orçamentária, Financeira e Patrimonial.

O contemporâneo relatório tem ainda o objetivo de servir de suporte e apoio ao Controle Externo no cumprimento de sua missão institucional, bem como, avaliar a legitimidade e eficiência dos atos da execução orçamentária de forma prévia e concomitante. Os elementos que serviram de base para a presente análise e relatório, estão arquivados por este Setor de Controle Interno à disposição dos Órgãos de Controle Externo.

Conforme exposto no relatório, os valores empenhados e liquidados não extrapolaram os respectivos créditos orçamentários disponíveis.

Por fim, conclui-se que o Poder Legislativo, de uma forma geral, atendeu aos requisitos da gestão fiscal, administrando seus gastos e mantendo o equilíbrio financeiro, bem como apresentou os percentuais de aplicação dentro dos limites legais.

Pela análise dos documentos postos à nossa disposição, referentes ao período de **01/10 a 31/12 de 2023**, concluímos que os procedimentos adotados pelo órgão, encontram-se de acordo com as normas vigentes.

ESTE É O RELATÓRIO
Malhador/SE, 29 de janeiro de 2024.

ALEFY OLIVEIRA VIANA
Controle Interno